

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil; Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar; Divulgam:

# PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MACADAME E DERIVADOS.

**Tipo de Licitação:** Menor preço. **Forma de Julgamento:** Por item. **Forma de Fornecimento:** Parcelada.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 7.979.966,50

**Regência:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto

Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até às 09h00min do dia 09/03/2017.

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 09/03/2017, a partir das 09hs.

(Horário de Brasília)

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço Por item, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de macadames e derivados, conforme as características técnicas descritas no **ANEXO I Termo de Referência** e no **ANEXO II Proposta de Precos.**
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.3 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a manutenção de diversas vias públicas, deste Município, as quais não são pavimentadas e para a manutenção dos órgãos requisitantes.

### 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

CNIL.

PREFEITURA DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017
ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNIL.

CNPJ: CNPJ:

ENDEREÇO/CEP: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: TELEFONE/FAX: E-MAIL: E-MAIL:

### 3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.
- 3.2 OS ITENS 02 e 04 SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.241/2016.
- 3.2.1 Considera-se âmbito local limites geográficos do Município de Gaspar/SC;
- 3.2.2 Considera-se âmbito regional municípios que compõem a microrregião de Blumenau/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó).

### 3.2.3 OS ITENS 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 E 15 SÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.

- 3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.5 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

### 3.5.1 O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

- a) <u>Instrumento público de procuração</u> original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo V), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) <u>Estatuto ou Contrato Social</u> <u>original</u>, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo <u>Sócio Administrador</u>, <u>Proprietário</u>, <u>Dirigente</u> ou <u>Assemelhado</u> da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto).
- 3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.
- 3.5.4 Declaração de Credenciamento Segue modelo (Anexo V).
- 3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:
- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto).
- 3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

- 3.6.1 Declaração de Habilitação Segue modelo (Anexo V).
- 3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.
- 3.7.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Segue modelo (Anexo V).
- 3.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.9 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

### 3.10 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

### **4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.
- 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO II, o <u>VALOR UNITÁRIO</u> dos itens cotados, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob a pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.
- 4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

**Parágrafo Único -** Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

### **5 DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n- 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### 5.1.1 Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 No caso de <u>empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2 Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual</u> MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3 No caso de <u>sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada</u> EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4 No caso de <u>sociedade por ações</u>, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.5 No caso de <u>sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6 No caso de <u>sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.8 No caso de ser o <u>participante sucursal, filial ou agência</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação: As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

#### 5.1.3 Qualificação Técnica:

- 5.1.3.1 <u>Licença Ambiental da FATMA</u>, original ou através da apresentação uma cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital, ou ainda autenticada por servidor público municipal até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- 5.1.3.2 <u>Licença do DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral</u>, original ou através da apresentação uma cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital, ou ainda autenticada por servidor público municipal até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

Observação: Se o licitante não for o explorador/extrator direto, o mesmo deverá apresentar as licenças do responsável pela extração dos materiais.

- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### **OBSERVAÇÃO**

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Piso, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITADO os termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Piso, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47)3331-1846; (47)3331-1844 ou ainda por *e-mail*: pregao@gaspar.sc.gov.br.
- 6.5.1 O Edital estará disponível, também, no site oficial do Município, qual seja, www.gaspar.sc.gov.br.

### **7 DA ABERTURA E JULGAMENTO**

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- 7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V,** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- 7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO V.

- 7.3.2 Poderão ser acessados os envelopes de licitantes que encaminharem via CORREIO, o envelope de proposta de preços e de habilitação, desde que apresentem fora dos envelopes no mínimo a Declaração de Habilitação assinada por representante legal, acompanhada de:
- a) <u>se a declaração for assinada por procurador</u>, acompanhada da cópia autenticada da procuração pública. Se a procuração for particular apresentar cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.
- b) <u>se a declaração for assinada pelo administrador da empresa</u> apresentar cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.
- 7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.4 Após o Credenciamento abrir-se-ão os envelopes n.º 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.
- 7.4.1 O Pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no Edital.
- 7.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.3.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.3.2 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.3.3 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.3.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.3.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.
- 7.4.3.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.3.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação pela ordem crescente dos preços apresentados.
- 7.4.5 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

daquele Diploma Legal.

- 7.4.6. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- I a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.7. O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.9 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas** e **Empresas** de **Pequeno Porte**.
- 7.4.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.11 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.12 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4.13 Sendo aceitável a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.4.14 Verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.15 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

- 7.4.16 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.
- 7.4.17 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item "Das sanções administrativas" deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou 7.4.8.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.
- 7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente art. 4º XVIII (3 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.
- 7.7. A ausência do representante da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.7.1 A ausência de representante com poderes para representar a empresa, impedirá a licitante de manifestar intenção de recurso.
- 7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **menor preço por item** para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

### 8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Piso, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade Competente para a sua Homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade Competente, somente se dará após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.
- 9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.
- 9.3.1. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- 9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- 9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a Autoridade Competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

- 9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:
- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.
- 10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).
- 10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 11.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no <u>prazo máximo</u> de ate 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AF.
- 11.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:** Avenida Frei Godofredo, Nº 1.635 - Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Superintendência do Belchior:** Rua Bonifácio Haendchen, Nº 2. 780, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Gabinete do Prefeito:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar: Avenida Olga Wehmuth, Nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Outros locais, indicados na AE** - Autorização de Empenho, não especificados no Edital, todas dentro do território do Município de Gaspar.

- 11.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o fornecedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 11.3. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 11.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 11.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 11.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

- 11.6. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 11.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

### 12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.
- 12.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item ficam o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

### 13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias,* contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC</u>.
- 13.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

Item	Secretaria	Dotação Orçamentária
1	Gabinete do Prefeito.	Exercício 2017;
1.1	Superintendência do Belchior.	Exercício 2017;
2	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e	Exercício 2017;
	Defesa Civil.	
3	Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.	Exercício 2017;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### 14 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 14.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- I) Providenciar o fornecimento de macadames e derivados especificados no Anexo II Proposta de Preços, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- III Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- IV Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- V Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- VIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- IX Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- X Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

### 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA

- 15.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

15.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 16.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 16.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 16.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;
- 16.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

#### multa;

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 16.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 16.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 16.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 16.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 16.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 16.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil e pelos responsáveis da Superintendência do Belchior, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.
- 16.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

### 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 17.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria de Administração e Finanças.

## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

17.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser – 2º Piso, na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

17.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

17.15 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato;
- e) Anexo V Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 06 de fevereiro de 2017.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

### **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS** Secretário Municipal de Transportes e Obras

PEDRO INÁCIO BORHAUSEN Chefe de Gabinete

### CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão

### ALEXANDRE GEVAERD

Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

## **ANEXO I**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Registros de Preços para futuras aquisições de Macadame e Derivados, conforme as quantidades e características técnicas descritas na Tabela I.

#### Tabela I:

Item	Descrição	Uni. Medida	Obras	S. Belchior	Planej.	Gab.	Bomb.	Total
01	Base Estabilizada Granulometricamente.	$M^3$	30.000	500	800	500		31.800
02	Brita nº 01.	$M^3$	1.000	100			40	1.140
03	Brita nº 02.	$M^3$	2.000					2.000
04	Brita nº 03.	$M^3$	1.000					1.000
05	Macadame Britado - Composição granulométrica próxima a: 50 % de pedregulho; 20 % de areia grossa; 10% de areia fina e 20% de material fino. Pedra com tamanho de 4,75 mm a 25 mm.	$ m M^3$	20.000	2.000			30	22.030
06	Macadame Britado - Composição granulométrica próxima a: 50 % de pedregulho; 20 % de areia grossa; 10 % de areia fina e 20 % de material fino. Pedra com tamanho de 9,5 mm a 31,5 mm.	$\mathrm{M}^3$	20.000	2.000	500	600		23.100
07	Macadame Comum - Saibro de rocha granítica com característica arenosa, coloração amarela, material que permite boa compactação.	$\mathrm{M}^3$	30.000	500	1.000			31.500
08	Macadame Contaminado -	$M^3$	30.000	200		600		30.800



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

	T	T	T	T	1	T	1	1
	Material arenoso com							
	fragmentos maiores de							
	rocha granítica, material							
	mais bruto (grosso).							
	Macadame Roxo -							
	Alteração da rocha do							
	conglomerado com seixos							
09	de quartzo, de coloração	$M^3$	12.000	3.000		600		15.600
	roxa, proporciona alta							
	resistência do							
	revestimento em locais							
10	ingremes.	M <sup>3</sup>	10.000	500				10 500
10	Pedra Dinamitada Bruta.  Rachão de macadame com	IVI	10.000	500				10.500
	pedra dinamitada, com							
11	tamanho de 2 a 5	$M^3$	10.000	500	500			11.000
	polegadas.							
	Macadame Britado -							
	Composição							
	granulométrica próxima a:							
	50 % de pedregulho; 20 %							
	de areia grossa; 10 % de							
	areia fina e 20 % de							
	material fino. Pedra com							
	tamanho de 9,5 mm a 31,5	3.50						
12	mm. Pedra com tamanho	M³	14.000					14.000
	de e 4,75 mm a 25 mm. (O							
	material a ser retirado em							
	pedreira, devera ser							
	carregado nos veículos do							
	município por maquinário							
	e equipamento próprio da							
	contratada.).							
	Macadame Britado -							
	Composição							
	granulométrica próxima a:							
	50 % de pedregulho; 20 %							
	de areia grossa; 10 % de							
	areia fina e 20 % de							
13	material fino. Pedra com	$M^3$	14.000					14.000
10	tamanho de 9,5 mm a 31,5							11.000
	mm. (O material a ser							
	retirado em pedreira,							
	devera ser carregado nos							
	veículos do município por							
	maquinário e equipamento							
	próprio da contratada).							
14	Base Estabilizada	$M^3$	10.000		500			10.500
	Granulometricamente - (O				l		]	



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	material a ser retirado em					
	pedreira, devera ser					
	carregado nos veículos do					
	município por maquinário					
	e equipamento próprio da					
	contratada).					
	Rachão de macadame com					
	pedra dinamitada, com					
	tamanho de 2 a 5					
	polegadas. (O material a					
15	ser retirado em pedreira,	$M^3$	8.000	1.000		9.000
	devera ser carregado nos					
	veículos do município por					
	maquinário e equipamento					
	próprio da contratada).					

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a manutenção de diversas vias públicas, deste Município, as quais não são pavimentadas e para a manutenção dos órgãos requisitantes.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 4.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no <u>prazo máximo</u> de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AF.
- 4.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:** Avenida Frei Godofredo, Nº 1.635 - Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Superintendência do Belchior:** Rua Bonifácio Haendchen, Nº 2. 780, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil: Todas dentro do Município de



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Gabinete do Prefeito:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar: Avenida Olga Wehmuth, Nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Outros locais, indicados na AE** - Autorização de Empenho, não especificados no Edital, todas dentro do território do Município de Gaspar.

- 4.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o fornecedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 4.3. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 4.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados à Administração.

### 5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias,* contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

Item	Secretaria	Dotação Orçamentária
1	Gabinete do Prefeito.	Exercício 2017;
1.1	Superintendência do Belchior.	Exercício 2017;
2	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e	Exercício 2017;
2	Defesa Civil.	
3	Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.	Exercício 2017;

### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- I) Providenciar o fornecimento de macadames e derivados especificados no Anexo II Proposta de Preços, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- III Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- IV Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- V Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- VIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- IX Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- X Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

### **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

### 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil e pelos responsáveis da Superintendência do Belchior, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Gaspar(SC), 06 de fevereiro de 2017.

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS** Secretário Municipal de Transportes e Obras PEDRO INÁCIO BORHAUSEN Chefe de Gabinete

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALEXANDRE GEVAERD
Secretário Municipal de Planejamento, Meio
Ambiente e Defesa Civil



### MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

## **ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

## PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail(s):	

ATENÇÃO: OS ITENS 02 E 04 SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.241/2016.

Considera-se âmbito local - limites geográficos do Município de Gaspar/SC;

Considera-se âmbito regional – municípios que compõem a microrregião de Blumenau/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó).

OS ITENS 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 E 15 SÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

Item	Descrição	Uni. Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Cotado
01	Base Estabilizada Granulometricamente.	$M^3$	31.800	R\$ 51,79 (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
02	Brita nº 01.	$M^3$	1.140	<b>R\$</b> 50,29 (EXCLUSIVO ME / EPP)	
03	Brita nº 02.	$M^3$	2.000	<b>R\$ 49,59</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
04	Brita nº 03.	M³	1.000	R\$ 43,10	



## MUNICÍPIO DE GASPAR

				(EXCLUSIVO ME / EPP)	
05	Macadame Britado - Composição granulométrica próxima a: 50 % de pedregulho; 20 % de areia grossa; 10% de areia fina e 20% de material fino. Pedra com tamanho de 4,75 mm a 25 mm.	$M^3$	22.030	<b>R\$ 33,33</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
06	Macadame Britado - Composição granulométrica próxima a: 50 % de pedregulho; 20 % de areia grossa; 10 % de areia fina e 20 % de material fino. Pedra com tamanho de 9,5 mm a 31,5 mm.	$M^3$	23.100	<b>R\$ 32,79</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
07	Macadame Comum - Saibro de rocha granítica com característica arenosa, coloração amarela, material que permite boa compactação.	M <sup>3</sup>	31.500	<b>R\$ 29,84</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
08	Macadame Contaminado - Material arenoso com fragmentos maiores de rocha granítica, material mais bruto (grosso).	$M^3$	30.800	<b>R\$ 30,81</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
09	Macadame Roxo - Alteração da rocha do conglomerado com seixos de quartzo, de coloração roxa, proporciona alta resistência do revestimento em locais íngremes.	$M^3$	15.600	<b>R\$ 27,97</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
10	Pedra Dinamitada Bruta.	$M^3$	10.500	R\$ 39,72 (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
11	Rachão de macadame com pedra dinamitada, com tamanho de 2 a 5 polegadas.	$M^3$	11.000	R\$ 37,26 (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
12	Macadame Britado - Composição granulométrica próxima a: 50 % de	$M^3$	14.000	<b>R\$ 25,19</b> (PARTICIPAÇÃO GERAL)	



## MUNICÍPIO DE GASPAR

	T		1		
	pedregulho; 20 % de areia				
	grossa; 10 % de areia fina e				
	20 % de material fino. Pedra				
	com tamanho de 9,5 mm a				
	31,5 mm. Pedra com				
	tamanho de e 4,75 mm a 25				
	mm. (O material a ser				
	retirado em pedreira, devera				
	ser carregado nos veículos				
	do município por				
	maquinário e equipamento				
	próprio da contratada.).				
	Macadame Britado -				
	Composição granulométrica				
	próxima a: 50 % de				
	pedregulho; 20 % de areia				
	grossa; 10 % de areia fina e				
	20 % de material fino. Pedra			R\$ 25,19	
13	com tamanho de 9,5 mm a	$M^3$	14.000	R\$ 25,19 (PARTICIPAÇÃO GERAL)	
	31,5 mm. (O material a ser			(FARTICIFAÇÃO GERAL)	
	retirado em pedreira, devera				
	ser carregado nos veículos				
	do município por				
	maquinário e equipamento				
	próprio da contratada).				
	Base Estabilizada				
	Granulometricamente - (O				
	material a ser retirado em				
1.1	pedreira, devera ser	3.42	10 500	R\$ 47,99	
14	carregado nos veículos do	$M^3$	10.500	(PARTICIPAÇÃO GERAL)	
	município por maquinário e			,	
	equipamento próprio da				
	contratada).				
	Rachão de macadame com				
	pedra dinamitada, com				
	tamanho de 2 a 5 polegadas.				
	(O material a ser retirado em			D¢ 24.45	
15	pedreira, devera ser	$\mathrm{M}^3$	9.000	R\$ 31,15	
	carregado nos veículos do			(PARTICIPAÇÃO GERAL)	
	município por maquinário e				
	equipamento próprio da				
	contratada).				
	1				



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

-	Assinatura do Responsável Legal	
	Dados para Depósito Bancário:	
Banco:		
Agência:	Dígito:	
Conta:	Dígito:	
Dad	os do Responsável pela Assinatura do Contrato:	
Nome:	-	
CPF e RG:		



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

## **ANEXO III**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_\_\_/2017

Aos dia	as do mês de	do ano de 20	17, no Departamento de Compras	s, localizado no
Edifício Edson E	lias Wieser, nº 128, 2°	Piso, Centro, o M	lunicípio de Gaspar, em face da cl	lassificação das
propostas aprese	ntadas no <b>Pregão Pres</b> e	encial nº 08/2017,	na Ata de julgamento de preços, h	iomologada em
/	RESOLVE registrar os p	oreços da(s) empre	esas, nas quantidades estimadas, d	e acordo com a
			ões previstas no Edital de Licitação	
	de com as disposições a		•	
	1 3	O		
1. DO OBJETO				
1.1 A presente At	a tem por objeto o Reg	gistro de Preços de	e Macadame e Derivados, conforme	e especificações
*	1 ,	-	II - Proposta de Preços do Edital Pr	
nº 08/2017.				
1.2 As licitantes r	egistradas para os mate	eriais cotados são a	as seguintes:	
Item 01 –	, Quantidad	de	,Unidade de medida	·
1º. Colocado - En	npresa	, no valor de R\$ _	;	
2º. Colocado - En	npresa	; no valor de R\$ _	;	
()				
Item 02 –	, Quantidad	de	,Unidade de medida	·
1º. Colocado - En	npresa	, no valor de R\$ _		
2º. Colocado - En	npresa	; no valor de R\$ _	;	
()				

- 1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição macadame e derivados, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

vigente no mercado à época do registro.

- 1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

### 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 4.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no <u>prazo máximo</u> de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AF.
- 4.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:** Avenida Frei Godofredo, Nº 1.635 - Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Superintendência do Belchior:** Rua Bonifácio Haendchen, Nº 2. 780, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Gabinete do Prefeito:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar: Avenida Olga Wehmuth, Nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Outros locais, indicados na AE** - Autorização de Empenho, não especificados no Edital, todas dentro do território do Município de Gaspar.

- 4.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o fornecedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 4.3. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei
- 4.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados à Administração.

### 5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Item	Secretaria	Dotação Orçamentária
1	Gabinete do Prefeito.	Exercício 2017;
1.1	Superintendência do Belchior.	Exercício 2017;
2	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e	Exercício 2017;
2	Defesa Civil.	
3	Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.	Exercício 2017;

#### **6 RESPONSABILIDADES**

- 6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos objetos/materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### 7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- I) Providenciar o fornecimento de macadames e derivados especificados no Anexo II Proposta de Preços, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- III Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- IV Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- V Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- VIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- IX Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- X Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;
- 8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### 9 PENALIDADES

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%,



### MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

calculada sobre o valor total da proposta;

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.



CNPJ 83.102.244/0001-02

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil e pelos responsáveis da Superintendência do Belchior, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.

10.3 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC),	
Pregoeiro/Equipe de Apoio	
EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal):	



CNPJ 83.102.244/0001-02

### **ANEXO IV**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

## Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-...../2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MACADAME E DERIVADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA...

O MUNICÍPIO DE GASPAR. Estado de Santa Catarina, com sede

na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor <b>KLEBER EDSON WAN-DALL</b> , que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF nº, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos <b>Pregão Presencial nº 08/2017</b> , têm entre si justo e contratado o que segue:
1 OBJETO DO CONTRATO 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de Macadame e Derivados, com as características e quantidades assim especificadas:
(descritivo dos itens)
1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é parcelada.
<u>Parágrafo Único</u> : O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.
2 DOCUMENTOS INTEGRANTES 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 e seus Anexos;
a) Edital de Fregao Fresencial II 06/2017 e seus Allexos,
Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 Centro   89.110-000 Gaspar/SC   (47) 3331-6300   www.gaspar.sc.gov.br



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **3 DOS PRAZOS DO CONTRATO**

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação efetuada pelos órgãos do Município de Gaspar.
- 3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

#### 4 PREÇO

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.5 Recursos para pagamento dotações orçamentárias:

Item	Secretaria	Dotação Orçamentária
1	Gabinete do Prefeito.	Exercício 2017;
1.1	Superintendência do Belchior.	Exercício 2017;
2	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil.	Exercício 2017;
3	Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.	Exercício 2017;

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 5.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no <u>prazo máximo</u> de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AF.
- 5.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:



### MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:** Avenida Frei Godofredo, Nº 1.635 - Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Superintendência do Belchior:** Rua Bonifácio Haendchen, Nº 2. 780, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC, **ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras**, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Gabinete do Prefeito:** Todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar: Avenida Olga Wehmuth, Nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, ou nos locais onde estiverem sendo realizadas as obras, todas dentro do Município de Gaspar/SC, conforme solicitado na Autorização de Empenho (AE) emitido pela Secretaria.

**Outros locais, indicados na AE** - Autorização de Empenho, não especificados no Edital, todas dentro do território do Município de Gaspar.

- 5.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o fornecedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 5.3. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 5.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 5.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 5.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.6. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 5.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados à Administração.

#### 6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais,



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente. 6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

#### **7 RESPONSABILIDADES**

- 7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

#### 8 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 8.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
- I) Providenciar o fornecimento de macadames e derivados especificados no Anexo II Proposta de Preços, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte das Secretarias requisitantes, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo às normas técnicas de fornecimento dos materiais e os prazos estabelecidos no Edital.
- II) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- III Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- IV Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- V Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- VIII Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais,



## MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

- IX Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- X Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XI Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

#### 9 PENALIDADES

- 9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10%



### MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;

- 9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa:
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil e pelos responsáveis da Superintendência do Belchior, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiro Militar de Gaspar.
- 9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

#### 10 RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CNPJ 83.102.244/0001-02

#### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo. 11.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.

#### 12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **13 FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), .... de ..... de 2017.



CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

### Modelo 1

### Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
nº 08/2017, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na
, CEP:, cidade de, estado de, Telefone:
, e-mail, neste ato representado pelo Sr.(a), portador da cédula
de Identidade nºe do CPF nº;
CREDENCIAMOS O (A):
Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº
e CPF sob nº, residente/domiciliado na
, CEP:, cidade de, estado de, Telefone:, e-
mail;
Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:
a) Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
b) Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
c) Formular propostas e firmar proposta de preços;
d) Ofertar lances verbais;
46
Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 Centro   89.110-000 Gaspar/SC   (47) 3331-6300   www.gaspar.sc.gov.br



CNPJ 83.102.244/0001-02

	e) Apresentar e firmar recursos e impugnações;			
	f) Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;			
	g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.			
		, em	de	de 2017
	Carimbo e assinatura do credenciante.			
( <mark>O</mark> E	BRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AI	UTENTIC	CIDADE	OU

SEMELHANÇA)



CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

## Modelo 2 Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
nº 08/2017, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na
, CEP:, cidade de, estado de, neste ato
representado pelo Sr.(a), portador da cédula de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:
a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações
técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as
peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou
prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no
Edital e seus Anexos;
c) Nossa empresa possui ou providenciará caso vencedora da licitação todos os equipamentos e
materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços,
possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as
obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no
Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 Centro | 89.110-000 Gaspar/SC | (47) 3331-6300 | www.gaspar.sc.gov.br



CNPJ 83.102.244/0001-02

### Complementar no 123/20061;

- e) Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

		_, em	_ de	_de 2017.
Carimbo, assinatura e CPF do	representante legal.	-		

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MANTER ESTA FRASE.



CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

### Modelo 3

## Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO I	LICITATÓRIO Nº	° 27/2017 – PREGÃ	Ó PRESE	ENCIAL nº
1 1	, inscrita no CNPJ nº, com sed			
, CEP:	, cidade de	, estado de	2	, neste ato
representado pelo Sr.(a), porta	ador da cédula d	e Identidade nº	e	do CPF nº
, DECLARA cumprir plenamen	te os requisitos p	oara se enquadrar o	como Mic	roempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, nos termo	os da Lei Comple	mentar Nº 123, de	14 de de	zembro de
2006, e alterações, e ainda usufruir dos ben	efícios concedido	s devido a tal cond	ição.	
DECLARAMOS ainda que estamos cientes	s da responsabilio	dade administrativa	a, civil e c	riminal de
tal declaração.				
		, em	de	de 2017.
Assinatur	a do representant	re legal		